

**TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 82.777.244/0001-40, aqui representada por seu Prefeito Tarcilio Secco, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento ("CASAN"), inscrita no C.N.P.J. nº 82.508.433/0001-17, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu representante legal doravante designada CONTRATADA;

**C O N S I D E R A N D O** que o Município celebrou contrato de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a CASAN, a qual se caracterizou como prestação regionalizada para os fins do art. 14, da Lei nº 11.445/2007;

**C O N S I D E R A N D O** a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que os Municípios que possuem contrato com a CASAN, bem como a própria CASAN, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

**C O N S I D E R A N D O** que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de **metas** (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020);

**C O N S I D E R A N D O** que as metas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, assim como outras, e também o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, eventualmente complementadas por normas da entidade reguladora;

**C O N S I D E R A N D O** a Resolução nº 106, de 4 de novembro de 2021, da ANA, que dispôs sobre os termos de atualização dos contratos à nova legislação e sobre a obrigatoriedade de inclusão, nos aditivos contratuais, de

*Recebi  
em 07/12/21  
Nilo Lima*

*S*

metas de universalização finais e intermediárias, assim como os meios para aferição e comprovação de seu atingimento, por meio do acompanhamento periódico de indicadores;

**C O N S I D E R A N D O** que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes, dentre eles a extensão do prazo de vigência contratual;

**C O N S I D E R A N D O** que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

**C O N S I D E R A N D O** que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a CASAN, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente TERMO DE ATUALIZAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, às relações jurídicas contratuais em vigor, mantidas pelo Município e a CASAN ficam adicionadas:

I - as obrigações impostas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela entidade reguladora, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual novo termo aditivo.

§ 2º A CONTRATADA se compromete com o cumprimento de metas intermediárias previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos Municípios em que foram atualizados para compreender as disposições do Novo Marco do Saneamento.

§ 3º A verificação do cumprimento de metas de universalização intermediárias dar-se-á anualmente, pelo acompanhamento periódico dos indicadores previstos na Norma de Referência nº 2, publicada pela Resolução 106/2021, da ANA.

§ 4º A CONTRATADA assume o risco regulatório do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, assim como do estabelecimento de metas intermediárias nos Planos de Saneamento Básico, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira é reequilibrada, considerando a prestação regionalizada, mediante extensão de prazo, de forma a que a avença original tenha a sua vigência ampliada até 31 de dezembro de 2052.

**Parágrafo único.** No caso de, em razão da manutenção da tarifa uniforme praticada em toda a área de prestação da CASAN, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro por extensão de prazo ser insuficiente, caberá ao regulador propor as medidas necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Atualização, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do contrato, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago pelo CONTRATANTE previamente à transferência de serviços, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

**CLÁUSULA QUARTA.** A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo de Atualização, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente Termo de Atualização considerar-se-á resolvido caso a CONTRATADA não comprove capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B da nova redação da LNSB e de seu Regulamento. Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Castello Branco/SC., 06 de dezembro de 2021

**MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**



**TARCILIO SECCO**

**CONTRATANTE**

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO**